



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

Relatório Final

Petição n.º 249/XIII/2.ª

Relator: Deputado José Manuel Carpinteira
Grupo Parlamentar do PS

“Solicitam a adoção de medidas urgentes com vista à não instalação de uma Central descontínua de Betuminoso na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima”

I - Nota Prévia

De acordo com a Nota Técnica (anexo 2), a presente petição que tem como 1º peticionário Patrícia de Sousa Lima Moreira, é subscrita por 955 assinaturas “contabilizadas como válidas” visto que “foi constatado que 449 assinaturas apostas na presente petição não preenchem os requisitos formais exigíveis (por falta de indicação do número de identificação civil)”.

A mesma foi remetida a 27 de janeiro de 2017 à *Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH)*, enquanto comissão competente na matéria, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, deputado Jorge Lacão.

Na reunião ordinária da Comissão realizada a 07 de fevereiro de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator o deputado ora signatário para a elaboração do presente relatório.

II - Objeto da Petição

Os signatários da petição manifestam-se “*contra a construção de uma Central de Betuminoso e respetivo parque de depósitos agregados na freguesia de Arcozelo, localizada no concelho de Ponte de Lima, na margem direita do rio Lima.*”.

Os peticionários afirmam que “*a Central será instalada num prédio rústico localizado no vale do rio Labruja, aberto, com uma zona florestal estruturante, rodeado de terrenos afetos à agricultura e casas de habitação, próximo de linhas de água, espaços verdes de utilização coletiva, bem como de estruturas de culto e sociais.*”.

A petição “*alerta para os alegados danos ao ambiente e à saúde da população da freguesia de Arcozelo na sequência da instalação da mencionada Central de produção de Betuminoso e respetivo parque de depósito de agregados, referindo múltiplas implicações resultantes da sua construção no local em apreço, por serem consideradas nefastas por parte dos peticionários.*”.

De acordo com a mesma são *“reportadas implicações ao nível (i) das alterações da topografia e do perfil natural do terreno a afetar à central, (ii) do impacte visual e estético, (iii) do ruído de grande amplitude e frequência e das fortes vibrações inerentes, (iv) do levantamento de poeiras oriundas das descargas de matéria prima, (v) dos maus cheiros provenientes, designadamente, das misturas betuminosas e respetivos aditivos, (vi) da produção de efluentes líquidos, circunstância agravada pela proximidade da linha de água existente no local, (vii) da produção de resíduos sólido e (viii) da emissão de gases poluentes para a atmosfera.”*

Os peticionários contestam a *“localização da Central numa zona central da freguesia de Arcozelo, considerando que, no município de Ponte de Lima existem, segundo referem, 3 zonas industriais, estando ainda prevista ou em curso a criação de um 4.º polo industrial”*.

Na petição é referido que *“os trabalhos inerentes à instalação da Central se iniciaram no final de setembro/início de outubro de 2016, sem a competente licença para o efeito, circunstância que terá determinado o respetivo embargo e a elaboração de auto de notícia por contraordenação, na sequência de vistoria realizada ao local por parte das autoridades”*.

Os peticionários colocam algumas questões relativas ao respeito da regularidade da instalação da Central na referida localização, relativamente *“(i) À aprovação, em 25 de outubro de 2016, do projeto de arquitetura por parte da Câmara Municipal de Ponte de Lima, considerando não terem sido entregues por parte da empresa requerente (PREDILETHES CONSTRUÇÕES, Lda.) os estudos, registos e caracterizações alegadamente necessários para o efeito. É ainda, neste ponto, referida a revogação da mencionada aprovação por parte da Câmara Municipal de Ponte de Lima, assim como a alegada necessidade de realização de operação de loteamento; (ii) À compatibilidade com o Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e respetivo Regulamento e com o Plano de Urbanização das oficinas de cantaria das “Pedras Finas” de Arcozelo e respetivo regulamento.”*

A petição refere ainda que *“a instalação da Central descontinua de Betuminoso, com o seu parque de depósito de agregados da PREDILETHES CONSTRUÇÕES, Lda., no local em causa é incompatível com os instrumentos de gestão territorial, vai contra a vontade e os interesses da população de Arcozelo e viola, gravemente, os princípios e direitos fundamentais protegidos pela Constituição da República*

Portuguesa, nomeadamente o Estado de direito democrático e a democracia participativa e sobretudo o direito à proteção da saúde e o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado”.

Face ao exposto os “signatários pedem, assim, à Assembleia da República, que sejam adotadas medidas urgentes, nomeadamente no que diz respeito à localização da Central, à classificação da tipologia do estabelecimento industrial (que, alegam, deve ser de tipo 1) e à salvaguarda dos direitos fundamentais dos habitantes da freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.”.

III - Análise da Petição

De acordo com a nota de admissibilidade elaborada pelos serviços da comissão, esta petição cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação estabelecidos no n.º 1 do artigo 52º (Direito de Petição e Direito de Ação Popular) da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como no artigo 232º do Regimento da Assembleia da República (RAR) e designadamente nos artigos 9º, 12º, 17º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto (Exercício do Direito de Petição). Nesse sentido e não existindo qualquer motivo para o seu indeferimento liminar, a presente petição foi admitida.

IV - Diligências efetuadas pela Comissão

Pela petição ter sido assinada por menos de 1000 cidadãos não era obrigatório proceder à audição dos respetivos peticionários nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição. Todavia, na opinião do deputado relator e de acordo com o n.º 2 do referido artigo, *“tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objeto da petição”*. Procedeu-se à audição dos seus peticionários.

Aos dezasseis dias do mês de março de 2017, pelas catorze horas, na qualidade de relator e juntamente com as deputadas Emília Cerqueira (PSD), Ilda Araújo Novo (CDS/PP), Ana Virgínia Pereira (PCP) e Carla Cruz (PCP) foram recebidos em audição, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela

Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação (Lei do Exercício do Direito de Petição). Tendo estado presentes alguns dos peticionários e membros da “*VERDE Maiúsculo- Associação Cívica de Arcozelo*”, senhoras Patrícia Moreira e Elizabeth Pires e os senhores Alípio Matos, José Aníbal Marinho e Acácio Fernandes.

Concedida a palavra à primeira subscritora Patrícia Moreira esta efetuou um enquadramento da pretensão peticionada e, reiterando a argumentação já aduzida aquando da apresentação da petição referiu de forma resumida uma cronologia dos factos, assente em 26 pontos (anexo 3).

Seguiu-se a intervenção da senhora deputada Emília Cerqueira (PSD) que referiu já ter estado reunida com os peticionários e a questão da separação de poderes e competências das autarquias e da Assembleia da República, porém manifestou preocupação com a situação exposta, em termos legais, ambientais e de saúde. A deputada Ilda Araújo Novo (CDS/PP) não comentando os factos descritos, tendo em conta que já esteve reunida com os peticionários, questionou os mesmos relativamente à existência de novos dados. Seguiu-se a intervenção das deputadas Ana Virgínia Pereira (PCP) e Carla Cruz (PCP), com a segunda a referir também já ter estado reunida com os peticionários, continuando a acompanhar o processo, questionou se sobre a providência cautelar colocada já houve, ou não, decisão do tribunal. Por fim, o deputado relator reiterou a maior preocupação com a situação exposta face aos impactos que uma estrutura desta natureza comportará para o local em apreço, assim como o processo descrito.

Devolvida a palavra aos peticionários Patrícia Moreira, Alípio Matos, José Aníbal Marinho, Acácio Fernandes e Elizabeth Pires estes responderam às questões colocadas e reforçaram os argumentos expostos na petição e na intervenção inicial. Os peticionários entregaram um documento cronológico dos acontecimentos composto por 76 pontos (anexo 4), uma minuta de Ata de Reunião da Câmara Municipal de Ponte de Lima (anexo 5), um Parecer Técnico sobre a instalação de uma Central de Misturas de Massas Betuminosas em Arcozelo (anexo 6) e uma cópia do Plano de Urbanização do Freixo (anexo 7) que se anexam ao presente relatório.

Encerrámos a audição, agradecendo o contributo dos peticionários presentes informando que o relatório final será apresentado na *Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação*.

V - Conclusão

Em face do exposto, a *Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação* é de parecer:

1. Que o objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19 da LEDP, ou seja, para *“elaboração, para ulterior subscrição por qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar, da medida legislativa que se mostre justificada”*;
3. Que o presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º e do nº2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. Que concluídas as diligências supramencionadas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da LEDP.

Palácio de São Bento, 21 de março de 2017

O Deputado Relator,



José Manuel Carpinteira

O Presidente da Comissão,



Pedro Soares

Anexos:

Anexam-se ao presente relatório a petição n.º 218/XIII/2.ª (anexo 1), a Nota de Admissibilidade (anexo 2), a intervenção inicial dos peticionários (anexo 3), um documento cronológico dos acontecimentos composto por 76 pontos (anexo 4), uma minuta de Ata de Reunião da Câmara Municipal de Ponte de Lima (anexo 5), um Parecer Técnico sobre a instalação de uma Central de Misturas de Massas Betuminosas em Arcozelo (anexo 6) e uma cópia do Plano de Urbanização do Freixo (anexo 7).